

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIGNIDADE DO TRABALHO E MULTICULTURALIDADE

Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira*

Resumo

O presente artigo busca analisar as implicações da globalização e da terceirização internacional de atividades profissionais entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Para tanto, analisa o conceito de dignidade humana, considerada em suas dimensões básica e cultural, discute as implicações do desenvolvimento tecnológico e da globalização no surgimento das novas relações intersubjetivas e de trabalho, e, por fim, analisa as questões relativas à realização da dignidade humana através da melhoria de condições nos países desenvolvidos, considerada a multiculturalidade.

Palavras-chave: Globalização. Multiculturalidade. Dignidade no trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade analisar os impactos da globalização e do desenvolvimento tecnológico nas relações de trabalho, especificamente nas questões relativas à terceirização internacional de serviços profissionais. Busca também analisar a concretização da dignidade humana no surgimento das novas relações de trabalho internacionalizado e suas implicações na condição pessoal e familiar dos detentores dos novos postos de trabalho.

Em sua primeira parte, irá analisar o conceito de dignidade humana e suas duas dimensões: a básica e a cultural. Apresentará, portanto, a dignidade humana considerada como um limite à coisificação do indivíduo e também como expressão cultural válida e necessária ao exercício desta mesma dignidade em sua plenitude.

A segunda parte analisará o impacto da globalização e do desenvolvimento tecnológico, assim como da veloz e contínua transformação dos meios de comunicação, no surgimento de novas relações de trabalho, na realocação de empregos para os países em desenvolvimento.

Em sua terceira parte, abordará casos concretos de terceirização internacional de trabalho profissional, analisando dados sobre evolução das taxas de empregabilidade, bem como, as causas e efeitos desta transferência de vagas de emprego, na condição pessoal dos profissionais e na localidade que recebe a terceirização.

2 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E SUAS DIMENSÕES BÁSICA E CULTURAL

Para concluir a tarefa a que se propõe este ensaio, necessário tecer algumas considerações sobre o conceito de dignidade da pessoa humana, entendida como a característica

* Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Brasília; Especialista em Advocacia Pública pela Universidade Luterana do Brasil; Mestrando no Programa de Pós-graduação em Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina; espiuca@yahoo.com

individual e intrínseca a cada pessoa, que o qualifica como ser humano. Qualidade esta que é irrenunciável e inalienável, pois é parte imprescindível da constituição mesma da pessoa.

A dignidade é o atributo próprio de cada ser humano sendo inconcebível a sua concessão através de normas ou a sua cassação, qualquer que seja a situação ou a gravidade dos atos cometidos pelo sujeito, devendo ser reconhecida e exercida em um contexto social de relações intersubjetivas.

Nesse sentido, acata-se a lição de Sarlet (2009, p. 20-25), que afirma que a dignidade humana para realizar-se inteiramente deve ser considerada como uma interação entre deveres e direitos em correlação uns com os outros e que esta mesma dignidade deve ser vivenciada nas experiências concretas de cada um, por isso mesmo que a identificação de situações concretas de violação é instrumento útil para a construção de uma definição de dignidade humana em cada sociedade.

É nesta interação entre os sujeitos que se realiza ou é violada a dignidade humana. Nas relações intersubjetivas onde é respeitado o indivíduo como sujeito de direitos e lhe é reconhecido o direito à autodeterminação, em sentido amplo, é que se vislumbra a plena realização desta dignidade e permite o desenvolvimento do ser humano em liberdade. Da mesma forma quando, nas suas relações sociais, a pessoa vê tolhida sua liberdade ou tem violentada ou ameaçada sua integridade física ou moral, é que se verificam as violações da dignidade intrínseca a cada um.

Mas esta concepção de dignidade não deve ser entendida de maneira restritiva, estreitando seu conceito a limites culturais determinados e, assim, mitigando sua amplitude que deve abarcar todas as culturas e sociedades, sendo o seu reconhecimento contextualizado uma maneira válida e necessária para o respeito à diversidade cultural.

Nas palavras de Schweidler (2001, p. 11, tradução nossa), a dignidade humana pode ser compreendida como uma condição, um estado, e não um merecimento, e pertence, portanto, ao projeto inacabado de se tornar verdadeiramente humanos, de forma que sua tarefa seja ao mesmo tempo uma demanda e uma realização.

A dignidade, desta forma, para ver respeitada a sua amplitude e também sua especificidade, deve ser concebida em duas dimensões: uma básica e outra cultural, ou culturalmente dependente.

A dimensão básica da dignidade da pessoa humana é aquela que compreende direitos elementares do ser humano e que, se respeitados, vão elidir qualquer tratamento que transporte o indivíduo à esfera dos objetos, em outras palavras, o respeito à dimensão básica da dignidade da pessoa humana impede que esta pessoa seja tratada como coisa e passe a servir ao arbítrio de outrem sem que sua vontade e autodeterminação sejam consideradas.

O sujeito que vir respeitados os seus direitos elementares à vida, à integridade física e moral, e à liberdade, vê, na verdade, o reconhecimento da dimensão nuclear, ou básica, de sua dignidade.

Para Kant (2009), a dignidade é o valor inerente a cada pessoa e, para o qual não existe equivalente. Assim é, pois, se houvesse outro valor que pudesse ser equiparado à dignidade da pessoa, esta estaria na condição de coisa, já que, nesta hipótese, poderia ser substituída por outra que lhe fosse equivalente. A pessoa humana, neste sentido, é única, especial, e deve ser tratada como tal. Considerando que tem o indivíduo valor inerente,

intrínseco, insubstituível, e não equivalente a nenhum outro, a que se chama dignidade, não pode este indivíduo encontrar-se em situação de submissão aos desígnios de outrem, servindo exclusivamente ao arbítrio deste, a despeito de sua vontade e como se mero objeto fosse, sem que seja violada sua dignidade.

No reino dos fins tudo tem ou um *preço* ou uma *dignidade*. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade. (KANT, 2009, p. 82).

Nesta linha de pensamento, dignidade é o elemento que diferencia o ser humano dos outros seres, garantindo-lhe um lugar especial, um atributo pessoal e intransferível, uma distinção de tal sorte que não pode a pessoa renunciar à sua própria dignidade e nem esta pode ser-lhe atribuída e nem retirada, vez que é característica da pessoa humana, sendo-lhe marca distintiva e insubstituível.

Kant (2009, p. 81 e ss.) encontra na autonomia da vontade a fundamentação para o exercício da dignidade. Só quando exerce sua autonomia de discernimento a respeito das regras morais que quer obedecer é que o ser humano está no pleno exercício de sua dignidade, pois, escolhe livre e individualmente, os valores a que deseja seguir. Assim, caso sejam impostos ao indivíduo normas e padrões éticos haverá violação de sua dignidade.

Dignidade humana, então, está intimamente ligada à liberdade de escolha das normas morais e valores com os quais um indivíduo deseja comprometer-se, assim como à qualidade inerente do ser humano que o qualifica como tal e que não encontra equivalente em nenhum outro valor, e ainda ao fato de ser cada indivíduo um fim em si mesmo, um sujeito de direitos, que não pode se encontrar submetido aos caprichos de outros indivíduos ou grupos sociais sem que esta situação se configure em violação da dignidade humana.

À luz de tudo até agora exposto, pode-se afirmar que sempre que uma pessoa não tiver respeitada a sua vontade e encontrar-se sujeita à determinação e satisfação dos objetivos de outro indivíduo ou de um grupo social, estará, tal indivíduo reduzido à condição de objeto e, configurada uma violação à sua dignidade.

Desta forma, pode-se entender a dimensão básica da dignidade da pessoa humana como limite à coisificação do indivíduo, impedindo a redução de seu *status* de sujeito de direitos (BAEZ, 2011, p. 35).

A dimensão básica da dignidade é, pois, o núcleo de direitos mais elementares do ser humano que o qualificam como tal e que, por isso, deve ser respeitada em qualquer contexto cultural, sendo independente das características pessoais de cada indivíduo, isto é, do gênero, credo, raça, cultura ou origem étnica ou geográfica, devendo, portanto, ser reconhecida e garantida em todas as culturas conhecidas.

A verificação da violação da dimensão básica, conforme Baez (2011, p. 36), ocorre quando uma pessoa deixa de ser fim em si mesma, e sofre redução de seu *status* de sujeito de direitos, tornando-se objeto da vontade alheia. Essa violação, contudo, se configura em qualquer situação onde o indivíduo seja tratado como objeto, coisa, independentemente do ordenamento jurídico da nação onde ocorra tal situação.

Enfim, a dimensão básica da dignidade da pessoa humana abarca os mais nucleares direitos inerentes ao ser, sem os quais corre o risco de não existir a pessoa, tal como no direito à vida, e nem se concretiza a existência do indivíduo em desenvolvimento livre, no caso dos direitos à liberdade e à integridade física e moral.

No tocante à dimensão cultural, nos moldes propostos por Baez (2011, p. 36), esta é representada quando há a implementação da dimensão básica da dignidade humana, através do exercício dos valores e da ética de uma cultura específica e situada, isto é, a expressão culturalmente vinculada do reconhecimento da dimensão básica, com suas peculiaridades e especificidades, é que deve ser entendida como dimensão cultural da dignidade humana.

Desta forma, o exercício da dimensão cultural da dignidade também deve ser entendido como necessário para que haja um pleno reconhecimento da dignidade da pessoa humana, pois permite que o indivíduo ou grupo social expresse suas convicções e conjunto axiológico na promoção dos direitos elementares do ser humano, promovendo a realização da dimensão básica e o respeito à diversidade cultural existente. Assim, poderá o indivíduo desenvolver-se plena e livremente, sendo-lhe permitido expressar a sua cultura, e ao mesmo tempo, ver respeitada a sua dignidade e liberdade.

Partindo deste pressuposto, podem-se entender as duas dimensões da dignidade humana como duas faces da mesma moeda. A ausência de uma delas implica em um reconhecimento parcial e insuficiente da dignidade humana, restando, de alguma forma violada esta dignidade, seja pela negação ou violação de direitos elementares, seja pelo impedimento da livre realização de uma expressão cultural válida.

Atualmente, em uma sociedade que se encontra suscetível à profunda interação entre culturas por força da crescente e irrefreável globalização, como resultado, também, do desenvolvimento das tecnologias, há o surgimento de novas relações intersubjetivas, até a pouquíssimo tempo, impensáveis.

De todas as novas formas de relacionamento humano surgidas nos últimos anos, as que sofrem mutações com mais velocidade, são as resultantes dos avanços tecnológicos e cibernéticos.

Além do infindável fluxo de informações e das novas interações entre as pessoas, o mundo contemporâneo e globalizado permite que as pessoas transitem com mais facilidade e velocidade entre as diversas culturas e isso acarreta, por vezes, um choque cultural que pode vir a gerar uma violação da dignidade humana, em sua dimensão cultural, pela tentativa de uma sociedade impor à outra seu arcabouço axiológico.

Outro perigo para a concretização da dignidade humana é a crescente lógica de consumo imposta pelas grandes corporações ávidas pela expansão do seu alcance no mercado e pela conquista de novos mercados. Essa lógica consumista, por vezes, implica no não reconhecimento de direitos básicos do ser humano, a exemplo dos direitos ao trabalho ou salário dignos.

Agora, perfaz-se necessário analisar mais detidamente, as implicações da globalização nas novas relações de trabalho oriundas das interações intersubjetivas e multiculturais no mundo contemporâneo.

3 RELAÇÕES DE TRABALHO E GLOBALIZAÇÃO

A origem etimológica da palavra trabalho é o termo latino *tripalium*, que era utilizado para designar o instrumento composto por três pedaços de madeira usado para infligir punição aos cavalos que não obedeciam aos comandos e impediam o ferreiro de desempenhar o seu trabalho com facilidade. Assim, o verbo *tripaliare* tinha seu significado no uso do *tripalium* para punir cavalos desobedientes. Já o vernáculo “labor” deriva do latim e do inglês *labor*. Além disso, o grego *ponos* e o alemão *arbeit* significam esforço, dor e podem também ser usados, a exemplo do inglês e do latim supramencionados, para designar as dores do parto. Desta forma, pode-se afirmar que, quando dos seus primórdios, o trabalho era considerado algo muito penoso e sofrível (SILVA, 2013, p. 4).

Atualmente, a definição de trabalho já não atrai tanto a ideia do esforço, do sofrimento, da punição. Tome-se como exemplo a palavra nipônica *hataraku*, que quer dizer dar conforto ao vizinho através do trabalho (SILVA, 2013, p. 4).

Essa expressão permite afirmar que a concepção de trabalho pode variar conforme a cultura que a emprega, possibilitando que um indivíduo ou um grupo de pessoas, inseridos em uma cultura determinada tenham a noção de que certa atividade laboral é valiosa e confere *status* social desejável, enquanto em outra cultura o mesmo tipo de trabalho pode ser encarado como indesejável e as pessoas que o desempenham sejam tidas como uma classe “inferior” de indivíduos.

Essa diversidade cultural da dignidade humana, na qual a relação de trabalho esta inserida, acentua-se no mundo globalizado. Neste aspecto, Teubner (2003, p. 12) afirma que a globalização deve ser percebida não como uma sociedade nacional que gradativa e paulatinamente move-se na direção de integrar-se a uma sociedade mundial estabelecida, mas sim como uma sociedade mundial que é resultado da crescente abrangência da comunicação que ultrapassa barreiras culturais ou geográficas. Para esta visão de globalização, as organizações internas dos Estados-nações nada mais são do que meras expressões localizadas de uma sociedade mundial.

A visão de Bauman (1999, p. 20 e ss.) também ressalta o papel da comunicação na transformação da sociedade contemporânea em uma sociedade globalizada. Afirma o sociólogo que a mobilidade resultado da criação de novos meios de comunicação, permitindo que a informação viaje de forma independente do seu portador físico ou do objeto sobre o qual informa, isto é, o desenvolvimento de meios técnicos de comunicação que separam o movimento da informação do movimento de seu portador e objeto, permite que o significado não tenha mais controle total do significante. Assim, a velocidade com que viaja a informação é muito maior do que a dos corpos físicos. E, com o aparecimento da rede mundial de computadores, o próprio conceito de distância se altera, pois, a informação está disponível, instantaneamente em todos os pontos do planeta.

Assim, percebe-se que o desenvolvimento dos meios de comunicação e interação social, em especial aqueles surgidos como resultado da inovação tecnológica e cibernética, proporciona aos cidadãos do mundo globalizado o acesso imediato à vasta gama de informação disponível, permitindo que o indivíduo se aproprie com maior facilidade, de conhecimentos que outrora não estariam acessíveis sem esforço.

Esta nova configuração de acesso à informação permite que o indivíduo transcenda o mundo das informações, e, munido de maior conhecimento, e melhor capacitado, ultrapasse as fronteiras físicas de sua nacionalidade e busque melhores oportunidades de trabalho em outras nações.

Este movimento migratório de mão de obra, muitas vezes gera conflitos culturais entre os migrantes e os cidadãos locais. Outras vezes, o que ocorre é que, apesar da pronta disponibilidade de informação, os migrantes agrupam-se em torno de seus compatriotas formando verdadeiras “bolhas culturais” dentro do país para onde imigraram. Desta falta de integração na cultura local, tome-se como exemplo as “*Chinatowns*” de Nova Iorque ou Londres, onde há um grande número de imigrantes asiáticos, chineses em sua maioria, mas que vivem restritos aos limites geográficos destas “vilas étnicas” sem que desenvolvam habilidades na língua inglesa ou interajam de maneira mais ativa com os cidadãos locais.

Entretanto, a falta de interação com a cultura local, em especial com o ordenamento jurídico, pode gerar situações onde exista a exploração de mão de obra e o desrespeito aos direitos humanos sociais.

Para Giddens (2000, p. 43), um dos primeiros autores a conceituar o termo,

[...] a globalização, em suma, é uma complexa variedade de processos, movidos por uma mistura de influências políticas e econômicas. Ela está mudando a vida do dia-a-dia, particularmente nos países desenvolvidos, ao mesmo tempo em que está criando novos sistemas e forças transnacionais. Ela é mais que o mero pano de fundo para políticas contemporâneas: tomada como um todo, a globalização está transformando as instituições das sociedades em que vivemos. É com certeza diretamente relevante para a ascensão do “novo individualismo” que figurou com tanto destaque em debates socialdemocráticos.

A distinção entre globalização e universalização consiste, para Bauman (1999, p. 67), em: “[...] a globalização concerne à nova ordem (ou “desordem”, como proposto pelo autor) mundial,” que tem caráter indeterminado, indisciplinado, e não possui um centro, promovendo essa “[...] nova e desconfortável percepção das coisas fugindo ao controle,” a na ideia de universalização encontramos “[...] a intenção e a determinação de se produzir a ordem [...], uma ordem universal.”

Para Teubner (2003, p. 9-14), a globalização não é impulsionada pela política, mas sim pelos movimentos fragmentários da sociedade civil. O fluxo de informações gerado pela interação entre as sociedades é que serve de substrato para o surgimento do mundo globalizado. Da mesma forma, o desenvolvimento de um direito mundial não tem origem nos centros políticos institucionalizados, mas sim nas interações sociais entre os indivíduos e entre os grupos sociais, sendo uma resposta às novas necessidades de regulação. Esse direito mundial constitui-se em uma nova ordem jurídica, “em ordenamentos jurídicos globais *sui generis*.” E, neste novo ordenamento jurídico global, afirma o autor, que as novas normas globais de direito do trabalho surgem como resultado da atividade sindical e empresarial.

A implementação de normas essenciais para o reconhecimento e o exercício dos direitos humanos, bem como para o desenvolvimento econômico, é de responsabilidade de todos e requer, portanto, ampla reforma do paradigma e dos mecanismos de globalização atu-

al. Um modelo de desenvolvimento baseado no reconhecimento da importância das normas econômicas, sociais, culturais e sustentáveis conduz à consolidação dos direitos humanos.

Os direitos humanos são os direitos possuídos por todas as pessoas, em virtude da sua humanidade comum, a uma vida de liberdade e dignidade. Eles dão a todas as pessoas direitos morais sobre os comportamentos individuais e a concepção das disposições sociais - e são universais, inalienáveis e indivisíveis. (RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, 2010, p. 18).

Este processo de consolidação dos direitos humanos, para ser efetivo, deve levar em conta as diferenças culturais e éticas variantes de sociedade para sociedade, garantindo direitos em meio às diversas culturas e novas formas de relação entre as pessoas.

Na próxima seção, tratar-se-á de analisar as influências de uma sociedade global e multicultural nas relações de trabalho.

4 A MULTICULTURALIDADE DO MUNDO GLOBALIZADO: TRABALHO INDIGNO PARA UNS E ÚNICA OPORTUNIDADE PARA OUTROS

O desenvolvimento de novas tecnologias de informação permite que as fronteiras sejam transpassadas com maior facilidade, em especial as fronteiras do conhecimento. Estando a informação acessível a um maior número de pessoas, e não apenas nos países com alto índice educacional e de desenvolvimento, é crescente a oferta de profissionais qualificados a desempenhar tarefas e atividades com maior complexidade. Essa maior oferta de profissionais permite aos países desenvolvidos a utilização de uma estratégia de redução de custos, a terceirização.

Graças à excelência dos meios tecnológicos de transmissão de dados, permite-se a delegação de tarefas técnicas e que demandam formação especializada, aos países em desenvolvimento, possibilitando aos profissionais tomadores da terceirização a dedicação a tarefas mais “nobres” e que exija maior grau de qualificação técnica e profissional.

O livro “O Mundo é Plano: Uma breve história do século XXI”, de Thomas L. Friedman, relata uma série de exemplos dos efeitos da migração das vagas de emprego dos países desenvolvidos, especialmente Estados Unidos da América, para os países em desenvolvimento, principalmente China e Índia. Dentre os exemplos elencados no citado livro, destacam-se os dos contadores indianos, dos médicos radiologistas indianos e australianos e dos jornalistas indianos.

Ocorre que há uma crescente delegação, em 2005 já eram 400 mil declarações ao ano, das atividades de elaboração das declarações de impostos dos contadores norte-americanos para escritórios de contabilidade na Índia. Nestes casos, a atividade repetitiva de preenchimento de formulários e compilação de dados não exige criatividade por parte do contador, e, por isso, é delegada aos indianos para permitir que os norte-americanos dediquem seu tempo à análise do cenário econômico e a buscar alternativas estratégicas para a administração dos bens dos seus clientes (FRIEDMAN, 2009, p. 20-24).

Semelhante caso ocorre com os jornalistas Britânicos e Norte-Americanos de agências de notícias globais. Diante da necessidade de publicar boletins sobre o resultado e desempenho financeiro das empresas com a maior brevidade possível, as agências inter-

nacionais de notícias delegam as tarefas de compilação de dados econômicos e financeiros e a elaboração dos boletins a jornalistas situados na Índia, enquanto as tarefas de análise dos dados e boletins são efetuadas por outros jornalistas mais experientes, e com maiores salários, em Londres ou Nova Iorque. Com a publicação do conteúdo básico quase que imediata após a publicação dos resultados pelas empresas, as agências mantêm sua parcela no mercado e permitem que os jornalistas mais competentes ganhem tempo para as análises mais aprofundadas (FRIEDMAN, 2009, 26-29).

Até na medicina diagnóstica há delegação da atividade menos complexa. Os médicos radiologistas norte-americanos de hospitais de pequeno e médio porte terceirizam a elaboração de laudos de tomografias aos médicos indianos ou australianos. Os médicos radiologistas nos países em desenvolvimento desempenham as atividades menos complexas de estudar os exames e elaborar laudos sobre suas observações, permitindo aos médicos na América do Norte a economia de tempo e maior dedicação ao diagnóstico e tratamento das doenças identificadas. Mais uma vez, a terceirização permite aos norte-americanos a dedicação às tarefas mais complexas, delegando as atividades mais básicas a outros profissionais localizados a milhares de quilômetros de distância (FRIEDMAN, 2009, p. 24-25).

Outro aspecto relevante desta terceirização internacional é a rapidez na conclusão das atividades, pois a tecnologia atual faz possível a um profissional em Nova Iorque digitalizar e enviar uma informação para a Índia no fim do horário comercial no ocidente e receber a tarefa concluída no início do dia útil seguinte, pois enquanto é dia em Bangalore, a noite passa em Manhattan.

Isso é um indicativo que, no ritmo em que a terceirização internacional hoje acontece, as tarefas sujeitas à digitalização e decomposição de sua cadeia de valor, e que permitam a delegação das atividades menos complexas, serão transferidas a profissionais localizados nos países em desenvolvimento, como medida de redução de custos e otimização do tempo de trabalho dos profissionais tomadores da terceirização no ocidente.

A busca pela redução de custos e otimização do tempo de trabalho dos profissionais mais capacitados e melhor remunerados na América do Norte, aliada à rejeição por parte dos profissionais Norte-americanos às tarefas consideradas menos complexas e despidas de criatividade, acarretou a criação de novos postos de trabalho nos países em desenvolvimento. Ainda que a grande maioria das vagas criadas sejam relacionadas ao trabalho braçal e repetitivo, isso acarreta, nos países em que são criados os novos empregos, oportunidades de ascensão social e de melhoria de renda às famílias que, de outro modo, não teriam acesso a um padrão de vida melhorado.

Neste novo cenário internacional, os profissionais formados na Índia ou China, por exemplo, não mais precisam deixar suas famílias e cidade natal para buscar oportunidades de crescimento pessoal e profissional em países desenvolvidos. A permanência destes profissionais em suas comunidades gera um aumento da circulação da riqueza e permite uma melhoria no padrão de vida para estes e suas famílias. Criam-se possibilidades de melhoria na situação pessoal e regional, em virtude do surgimento dos novos postos de trabalho.

Assim, através da melhoria da remuneração e do aumento das oportunidades de emprego, os profissionais dos países em desenvolvimento têm a chance de alcançar melhor

padrão de vida e permanecer na comunidade local, o que conduz a um maior exercício da liberdade individual, e, conseqüentemente, uma maior realização da dignidade humana.

Embora ainda não estejam em um patamar de igualdade de salários e crescimento profissional com os seus colegas de países desenvolvidos,¹ é notável o aumento das oportunidades de emprego nos países onde acontece a terceirização internacional. Dados do “*ILO Research Paper n. 6 - Employment and Economic class in the Developing world*”, publicado em Junho de 2013 pela Organização Internacional do Trabalho, indicam que mais de 60% dos trabalhadores de classe média em desenvolvimento estão vinculados ao setor de serviços (KAPSOS; BOURMPOULA, 2013, p. 3-4).

Os índices de consumo também aumentam nas sociedades que recebem os postos de trabalho, uma vez que os trabalhadores da classe média em desenvolvimento são uma nascente classe consumidora e, estão se tornando capazes de pagar por bens e serviços não essenciais, incluídos alguns bens de consumo de origem internacional. Além disso, estes trabalhadores conseguem maior acesso a melhores escolas e universidades, bem como, aos serviços médicos de melhor qualidade, do que as classes trabalhadoras com menor receita (KAPSOS; BOURMPOULA, 2013, p. 7).

Cinco anos após a crise financeira global ter iniciado, os índices de pessoas empregadas nos países em desenvolvimento apontam para uma maior e mais ágil recuperação nas economias emergentes e em desenvolvimento do que na maioria das economias desenvolvidas. De acordo com o Instituto Internacional de Estudos sobre o Trabalho, os índices de emprego, ou seja, o número de pessoas em idade produtiva que estão empregadas, já superou os índices pré-crise em 30% dos países analisados; enquanto que em 37% dos países estes índices aumentaram desde o início da crise mundial, mas não o suficiente para superar os índices pré-crise; e, em 33% dos países os índices continuam a declinar. A previsão, segundo as tendências atuais, de que os índices de pessoas empregadas vão superar as marcas pré-crise, nos países em desenvolvimento, no ano de 2015 e nos países desenvolvidos essa marca será superada somente após o ano de 2017 (INTERNATIONAL LABOUR OFFICE, 2013, p. 1).

Portanto, pode-se concluir que a migração de empregos para zonas subdesenvolvidas do planeta pode ser encarada como positiva para os profissionais dos países em desenvolvimento, que poderão alcançar melhores patamares de vida e realização profissional. Também os índices de consumo melhoram em função dos salários mais altos pagos às novas vagas de emprego.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As novas tecnologias de comunicação alteraram as relações intersubjetivas e provocaram uma revolução no conhecimento humano, proporcionando o surgimento de uma

¹ A Organização Internacional do Trabalho define que as famílias residentes nos países em desenvolvimento, cujo consumo diário *per capita* não seja menor do que US\$4 (quatro dólares americanos) e nem exceda US\$13 (treze dólares norte-americanos), estão classificadas como trabalhadores de classe média em desenvolvimento, embora o limite máximo de US\$13 corresponda com a linha da pobreza nos Estados Unidos da América em 2005. Isso indica que a referida classe média em desenvolvimento seria considerada pobre em termos mundiais absolutos, mas que, em seu contexto local, está em situação mais confortável e em nível acima das demais classes trabalhadoras (KAPSOS; BOURMPOULA, 2013, p. 3-4).

sociedade global, onde as normas são um reflexo da interação humana e permitem uma gama variada de encontros e desencontros entre os atores sociais do novo mundo internacionalizado. Estas relações intersubjetivas também influenciam as relações de trabalho, dando surgimento a novos modelos de relações trabalhistas.

As novas relações sociais e trabalhistas oriundas do avanço tecnológico e da expansão das tecnologias de comunicação e transmissão da informação permitem a inserção de novas camadas sociais no mercado de trabalho, ampliando o alcance e permitindo que profissionais que outrora emigravam, na busca de melhores condições profissionais, possam permanecer em suas regiões geográficas de origem e ao lado de suas famílias, inseridos em seu contexto cultural.

Quando um determinado setor social no mundo desenvolvido resolve que certas tarefas não devem mais ser desempenhadas por seus cidadãos, isso permite que em outras partes do mundo em desenvolvimento, os profissionais passem a desempenhar tais tarefas, e percebam melhor remuneração, desencadeando um processo de crescimento da economia local e desenvolvimento pessoal dos novos contratados e de suas famílias.

Essa nova realidade do mundo do trabalho contribui para a realização da dignidade humana para profissionais e suas famílias, ao mesmo tempo em que permite o desenvolvimento das economias locais ao passo que atende às demandas por terceirização da prestação de serviços dos países desenvolvidos, bem como permite o aumento do consumo de produtos locais e internacionais.

Por fim, quando um profissional tem a oportunidade de empregar suas habilidades e competências no exercício de sua profissão, mesmo que o faça em tarefas rejeitadas por colegas de outros países que preferem dedicar-se a atividades mais complexas e mais rentáveis, tal profissional está realizando um direito fundamental ao trabalho, e no exercício deste direito, torna-se, cada vez mais, capaz de prover o sustento de seus familiares e de incrementar seu padrão de vida. Esta melhoria no padrão social de uma pessoa pode ser encarada como exercício de sua dignidade humana, vez que implica em melhores condições pessoais de autodeterminação de sua vontade e liberdade individual de escolhas, além de melhorias na saúde e educação.

Considerations on work dignity and multiculturalism

Abstract

The present paper aims to analyze the implications of globalization and international outsourcing of professional activities between developed and developing countries. In order to achieve its goals, this article analyzes the concept of human dignity, considered in its basic and cultural dimensions, discusses the implications of technological development and globalization on the new inter-subjective and labor relations, and ends by analyzing related issues of the realization of human dignity through the improvement of local conditions in the developing countries considering multiculturalism.

Keywords: Globalization. Multiculturalism. Dignity at Work.

REFERÊNCIAS

- BAEZ, N. L. X. Direitos humanos fundamentais e direitos humanos dependentes de fatores culturais: novos rumos de uma possível coexistência. In: BAEZ, N. L. X.; CASSEL, D. *A realização e a proteção internacional dos direitos humanos fundamentais: desafios do século XXI*. Joaçaba: Ed. Unoesc, 2011.
- BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- FRIEDMAN, T. L. *O mundo é plano: uma breve história do século XXI*. 3. ed. São Paulo: Objetiva, 2009.
- GIDDENS, A. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da sociedade-democracia*. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *World of work report 2013: repairing the economic and social fabric*. Geneva: ILO, 2013. Disponível em: <<http://www.unimep.br/phpg/editora/revistaspdf/impulso33.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2013.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2009.
- KAPSOS, S.; BOURMPOULA, E. Employment and Economic class in the Developing World. *International Labour Office Research*, Geneva: International Labour Office, n. 6, 2013.
- RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO. 2010. Disponível em: <<http://hdr.undp.org>>. Acesso em: 18 jul. 2013.
- SARLET, I. W. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: SARLET, I. W. *Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- SCHWEIDLER, W. *Das Unantastbare. beiträge zur philosophie der menschenrechte*. Münster: LIT, 2001.
- SILVA, G. de O. C. da. *O meio ambiente do trabalho e o princípio da dignidade da pessoa humana*. Disponível em: <www.calvo.pro.br/media/file/colaboradores/guilherme_catanho_silva/guilherme_catanho_silva_meio_ambiente_do_trabalho.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2013.
- TEUBNER, G. A bukowina global sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional. *Impulso. Revista de Ciências Sociais e Humanas*, Piracicaba, v. 14, n. 33, p. 1-191, jan./abr. 2003.

